



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Paracatu

**CONTRATADA:** TAG Sistemas Integrados Ltda.

### 1. OBJETO

1.1 Constitui objetivo do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal visando a formação com base na nova legislação de licitações e compras públicas nos termos da Lei 14.133 de 2021 com carga horária de 16 horas.

### 2. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (CF, art. 39, § 2º) e tem o objetivo de desenvolver, nos servidores, as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

2.2 O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento de servidores que trabalham com as diversas fases de licitações na Câmara Municipal de Paracatu e que, para desempenhar suas funções com segurança e excelência, necessitam de constante capacitação. Nesse caso específico trata-se de promover a atualização em decorrência das mudanças ocorridas na legislação de licitações e contratos, por meio da introdução da nova Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos), que modifica de forma ampla as relações contratuais e impacta diretamente na formatação dos trabalhos desenvolvidos pelos servidores envolvidos nas diversas etapas do trabalho. Busca-se dessa forma, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 74 – III, F da Lei 14.133) E DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

3.1 O objeto trata-se de contratação via inexigibilidade de que trata o Artigo 74, inciso III - F da Lei 14.133 de 2021.

3.2 Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.3 Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

3.4 No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

3.5 A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação.

3.6 A Lei nº 14.133, em seu Artigo 74, estabelece a possibilidade de inexigibilidade de contratação nestes casos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

3.7 Da escolha da Fornecedora TAG SISTEMAS INTEGRADOS LTDA - ME, trata-se de empresa especializada e com atuação no âmbito dos serviços inerentes ao objeto, por meio de apresentação de Contratos firmados a saber:

- a) Câmara de Vereadores do município de Itanhomi – MG;
- b) Câmara Municipal de Sardoá – MG;
- c) Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Cantagalo – Minas Gerais.

#### 4. PRECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1 A escolha da Fornecedora TAG Sistemas Integrados Ltda garantirá a consecução da formação especificamente para os módulos conforme disposto no Contrato Nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

07/2022 especialmente destinado a formação da Subsecretaria de Recursos Humanos responsável pela administração da folha de pagamento.

4.2 Nos termos do Art. 72 o Processo de contratação direta se amolda ao presente caso devendo ser instruído os seguintes requisitos.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

4.3 Neste entendimento vislumbra-se desnecessária a compatibilidade do preço de mercado visto a formação especificamente para o módulo de sistema fornecido e utilizado pela Câmara Municipal de Paracatu.

4.4 Nas contratações por inexigibilidade de licitação, em que não há viabilidade de competição, não se aplica a habitual pesquisa de mercado, tal como realizada nos demais procedimentos de contratação.

4.5 O valor da inscrição do Curso referente a 1ª Imersão Memory de Nova Lei de Licitações nos dias 09 e 10 de abril de 2024 em Belo Horizonte é de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) por servidor e total de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) efetivados via pagamento de boleto bancário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1 Participação no Curso abaixo relacionado com distribuição dos servidores pro curso:

3ª Imersão Memory de e-Social				
Tema	Carga horária	Data	Normal	Especial
1ª Imersão Memory Nova Lei de Licitações	16 horas	09 e 10 de abril de 2024	R\$ 980,00	R\$ 920,00 (desconto de 5%)

5.2 Pagamento de inscrições e informações de servidores relacionados no item 5.1 deste Termo de Referência, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Serviço	Participante	Matrícula	Quant.	Unit.	Total
1	Participação na 1ª Imersão Memory Nova Lei de Licitações	Marcos Gonçalves Braga	2033	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
2		Lucas André Peixoto	1157	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
3		Evando Mendes Teixeira	50119	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 2.760,00</b>	

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os serviços serão executados em observância as especificações e previsões de quantidades descritos no Item 5.

### 6.1 DA CONTRATADA:

6.1.1 Prestar o serviço dentro dos parâmetros e carga horária estabelecida no documento informativo juntado ao presente processo, com as observâncias às recomendações pela boa técnica, normas e legislação pertinente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2 Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços.

### 6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Emitir a Nota de Empenho para garantir o pagamento da despesa;

6.2.2 Efetuar o pagamento na forma prevista no item 4.5 deste Termo de Referência;

6.2.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

9.2.4 Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

### 7. DOS PRAZOS E METAS

A contratação objeto do presente terá vigência de 30 dias contados a partir da Emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação vigente.

### 8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O valor total da contratação será de R\$ 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) pagos em 1 (uma) parcela via boleto bancário.

8.2 Os valores apresentados pela **CONTRATADA** é de sua inteira responsabilidade e deverá prever todos os custos envolvidos, pois, omissões, por parte da **CONTRATADA**, jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços após a sua contratação, não sendo aceitas alterações da planilha de custos após a contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Essas despesas estão inseridas no Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu através da seguinte dotação orçamentária: 13.1.01.01.01.01.122.0002.1119.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## 10. DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Paracatu/ Minas Gerais.

## 11. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 – Art. 74, III, F combinado com Art. 72.

## 12. DA DELIBERAÇÃO

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante.

Paracatu, 21 de março de 2024.

**THIAGO DOS REIS GOMES VENÂNCIO**

Secretário Geral